

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

LEI Nº 1.020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1970. -

Extingue cargos, estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município de Guanhães, fixa-lhes os respectivos vencimentos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais e considerando que decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias o Legislativo Municipal de Guanhães não decretou, para sanção, e nenhuma providência tomou relativamente ao projeto de lei enviado por este Executivo; considerando mais o que dispõe o art. 185, parágrafos 3º e 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos, no Quadro do Funcionalismo, os seguintes cargos:

- 1 Jardineiro da Praça de Esportes
- 1 Zelador da Praça de Esportes
- 2 Roupeiro da Praça de Esportes

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhães autorizado a aproveitar, a seu critério, os ocupantes dos cargos extintos pelo artigo primeiro, em outros setores da Administração.

Art. 3º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Guanhães, a partir de 1º de janeiro de 1971, e os respectivos vencimentos, passa a ser o seguinte:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

<u>Classificação</u>		<u>Vencimentos Anuais</u>	
Nº de Cargos		Cr\$	Cr\$
	0 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA (CÂMARA MUNICIPAL)		
01.05	1 Secretário Auxiliar da Câmara		1.200,00
	1 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA		
	2 - SERVIÇO DE FAZENDA		
01.04	1 Secretário da Prefeitura	4.200,00	
01.04	1 Contínuo	2.400,00	
01.04	1 Encarregado do Almoxarifado	<u>1.800,00</u>	8.400,00
01.07	1 Chefe do Departamento de Fazenda	4.200,00	
01.07	1 Aux. do Departamento de Fazenda	3.000,00	
01.07	1 Agente Fiscal	3.000,00	
01.07	1 Fiscal Geral	3.000,00	
01.07	3 Fiscais dos Distritos, a Cr\$ 720,00 cada	<u>2.160,00</u>	15.360,00
	3 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO		
05.04	1 Encarregado de Feira e Mercado	1.800,00	
05.04	1 Encarregado do Matadouro	<u>1.200,00</u>	
		<u>3.000,00</u>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1970.-

continuação.....

14.09	1	Chefe do Departamento de Águas e Esgotos (Cargo de confiança)	3.000,00	
14.09	1	Laboratorista	2.160,00	
14.09	1	Encarregado do Serviço de Bombeiro	1.800,00	
14.09	1	Encarregado de Máquinas	1.800,00	
14.09	1	Encarregado de Bombas	<u>1.800,00</u>	
			10.560,00	15.360,00
		4 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE		
01.07	1	Chefe do Departamento de Contabilidade	4.200,00	
01.07	1	Contador Auxiliar	<u>3.000,00</u>	7.200,00
		5 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.04	1	Inspetor do Ensino "ural	2.160,00	
08.04	10	Professôras do Ensino Primário, a Cr\$ 2.131,20	21.312,00	
08.04	42	Professores do Ensino Primário, a Cr\$ 1.278,72	<u>53.706,24</u>	
			77.178,24	
14.04	1	Médico	6.000,00	
14.04	1	Atendente (Do serviço Médico)	<u>720,00</u>	
			6.720,00	
14.06	1	Dentista	6.000,00	
14.06	1	Atendente (Do serviço dentário)	<u>720,00</u>	
			6.720,00	90.618,24
		6 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS		
10.06	1	Chefe do Departamento de Obras (Cargo de confiança)	4.200,00	
10.06	1	Motorista	<u>3.000,00</u>	
			7.200,00	
14.11	1	Chefe do Serviço de Limpeza Pública	<u>1.800,00</u>	
			<u>1.800,00</u>	9.000,00
		7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		
15.01	1	Encarregado da Estação Rodoviária	1.800,00	
15.01	1	Auxiliar da Estação Rodoviária	1.440,00	
15.01	1	Contínuo da Estação Rodoviária	<u>1.200,00</u>	
			4.440,00	
15.04	1	Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	4.200,00	
15.04	1	Motorista	<u>3.000,00</u>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1970.-

Continuação.....

Art. 4º - É o seguinte o quadro do pessoal aposentado, a partir de 1º de janeiro de 1971:

APOSENTADOS

VENCIMENTOS ANUAIS

2	Chefe do Departamento de Fazenda, a Cr\$ 4.200,00..	Cr\$ 8.400,00
1	Secretário da Prefeitura.....	Cr\$ 4.200,00
1	Chefe dos Serviços Urbanos.....	Cr\$ 1.800,00
1	Encarregado do Matadouro.....	Cr\$ 1.200,00
1	Professor do Ensino Primário, padrão "A".....	Cr\$ 480,00

Parágrafo único - Aos aposentados de que trata este artigo continuarão a ser pagos os adicionais quinquenários e o abono familiar que tiverem direito, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - É o seguinte o quadro de pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 1971:


1 Pensionista, com a pensão anual de Cr\$ 420,00.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 7 de dezembro de / 1970 (mil novecentos e setenta).



Prefeito Municipal



Secretário